

1.º Nenhuma licença especial é necessária para que os navios de guerra estrangeiros, até o número de três, visitem os portos, fortificados ou não, baías, enseadas, estuários ou rios navegáveis da Gran-Bretanha, mas antes de realizar a visita e com uma antecedência não inferior a sete dias, deve esta ser comunicada pelas vias diplomáticas em uso, se as circunstâncias o permitirem; sem essa comunicação ter sido recebida, nenhuns navios de guerra estrangeiros podem entrar ou permanecer nos portos (fortificados ou não) baías, enseadas, estuários ou rios navegáveis da Gran-Bretanha.

2.º Como regra geral, mais de três navios de guerra estrangeiros da mesma nacionalidade não podem ao mesmo tempo visitar ou permanecer num porto, fortificado ou não, baía, enseada, estuário ou rio navegável. Permissão especial deverá ser obtida pelas vias diplomáticas em uso, se este número tiver de ser excedido.

3.º Este regulamento não se aplica:

a) A navios de guerra, e outros, a bordo dos quais estejam embarcados Soberanos, membros da família real, Presidentes de Repúblicas ou suas comitivas, embaixadores ou enviados da corte de Sua Magestade o Rei.

b) A navios, que por causa de avarias ou de mau tempo ou outras causas imprevistas, sejam obrigados a entrar num porto da Gran-Bretanha.

c) A navios empregados na fiscalização da pesca no Mar do Norte de acordo com a «Convenção de Pesca do Mar do Norte».

4.º Em Nore, Dover, Portsmouth, Plymouth, Queens-tow, Berehaven, Milford Haven, Portland e Resyth, só o comandante em chefe ou oficial mais antigo do porto tem direito a designar o fundeadouro dos navios de guerra estrangeiros e de os conduzir ao local onde tem de fundear se isso se tornar necessário.

Em todos os outros portos, baías, enseadas, estuários e rios navegáveis, onde houver constituída qualquer autoridade do porto, o serviço acima mencionado pertence ao capitão do porto, de acordo com as autoridades fiscais (coastguard), ou com o oficial de marinha mais antigo, se o houver, nos navios de guerra ingleses que se acharem presentes.

5.º Os navios de guerra estrangeiros não são obrigados a tomar piloto, para entrada dos portos, baías, enseadas, estuários e rios navegáveis da Gran-Bretanha, mas ficam sujeitos aos regulamentos do porto, se os houver, dentro da zona de defesa dos portos, baías, enseadas, estuários e rios navegáveis, quando fortificados, ou dentro dos seus limites, quando não fortificados.

6.º Se um navio de guerra estrangeiro deixar de cumprir os regulamentos do porto, o capitão do porto ou qualquer outra autoridade acima especificada, chamará a atenção do comandante do mesmo navio para esse facto e pedirá a exacta observância deste regulamento.

Se este pedido não for atendido, pedir-se há ao navio de guerra estrangeiro para sair imediatamente do porto.

7.º Logo que um navio de guerra estrangeiro entre em algum dos portos mencionados no § 4.º ou em algum outro porto, ou baía, etc., em que se achar qualquer navio de guerra da Gran-Bretanha, o comandante em chefe ou o oficial mais antigo, mandará um oficial a bordo do referido navio, que fará ao seu comandante os cumprimentos do estilo.

Este official dará conhecimento ao comandante do navio do fundeadouro que lhe foi destinado e informar-se há do objecto e duração da visita, nome do comandante e todas as informações que são de uso obter-se em tais condições.

8.º Se o official que for cumprimentar um navio de guerra estrangeiro, chegar a bordo depois deste ter fundeado ou amarrado, proceder-se há, contudo, à notificação prescrita e indagações acima referidas, confirmando-se o ancoradouro já feito ou designando o local doutro.

9.º Nos outros portos ou localidades onde não se acharem nenhuns navios de guerra ingleses, os serviços acima designados serão desempenhados pelo capitão do porto ou seu representante, ou se não houver capitão do porto, pela autoridade fiscal (coastguard).

Em portos, etc., onde não houver capitão do porto nem posto fiscal (coastguard station), os empregados da Alfândega irão a bordo do navio de guerra estrangeiro.

Marinha colonial

Provincia da Guiné

Em 4 de Março

Passou a completo desarmamento a lancha-canhoneira *Cachu*.

Rectificação

Rectifica-se o distintivo da canhoneira *Beira*, que é G Q H B, como se acha determinado no suplemento à lista dos navios da marinha portuguesa, referida a 1 de Janeiro de 1910, e não G Q H D, como se acha publicado na *Ordem da Armada* n.º 2-A de 1910.

José Maria Teixeira Guimarães, Major General da Armada.

Está conforme. — O Chefe do Estado Maior General, Luis Bernardino Leitão Xavier, Capitão de mar e guerra.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Atendendo a que o projecto do viaduto sobre o rio Vouga, ao quilómetro 52:850 do trço de Sarnada a Viseu, do Caminho de Ferro do Vale do Vouga, apresentado pela Compagnie Française pour la Construction et la Exploitation des Chemines de Fer à l'Étranger, concessionária do mesmo caminho de ferro, está nos termos de ser aprovado: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja aprovado o referido projecto.

Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Junho 4

João Diogo de Barros, engenheiro inspector geral da secção de obras publicas do Corpo da Engenharia Civil—sessenta dias de licença para se tratar, ficando obrigado a pagar os respectivos emolumentos nos termos da alinea a) do artigo 2.º do decreto de 16 do Junho de 1911, e o devido imposto do selo por outro decreto da mesma data.

Francisco de Assis de Barcelos Coelho Ferraz, engenheiro subalterno de 2.ª classe, idem, director das obras publicas do distrito da Horta—trinta dias de licença para se tratar, idem.

José Martins, empregado auxiliar nos serviços de obras publicas, nos termos do § 3.º do artigo 47.º do decreto de 24 de Outubro de 1901—eliminado da respectiva lista, por abandono do lugar.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 5 de Maio de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Édito

Havendo Luis Lopes Valente e Vitor Daufinet, requerido o diploma de descobridores legais da mina de volfrâmio da Tapada dos Coxos, situada na freguesia de Ervedosa, concelho de Pinhel, distrito da Guarda, registada por Luis Lopes Valente, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 5 de Junho de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 4 de Junho de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaça.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Aviso de desistência de pedidos de registo de transferência de marcas

Para conhecimento dos interessados se faz público que, em 2 de Junho corrente, foram concedidas as desistências das transferências de registo de marcas n.ºs 8:292 e 8:293, destinadas à classe 64.ª, requeridas pela Companhia Central Vinícola de Portugal, e que havia sido submetida a registo em 24 de Maio próximo passado.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Junho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Transferência de marcas

Para conhecimento de quem interessar se faz público o seguinte:

Em 31 de Maio próximo passado, a Companhia Central Vinícola de Portugal requereu que o pedido de transferência de marca, feito por lapso para o n.º 8:561, seja rectificado para o n.º 2:267.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 4 de Junho de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

2.ª Secção

Patentes de invenção caducadas no mês de Março de 1913 — N.ºs 2:773, 4:476, 5:650, 5:668, 5:669, 6:181, 7:032, 7:050, 7:051, 7:052, 7:053, 7:060, 7:537, 7:539, 7:540, 7:541, 7:548, 7:549, 7:552, 7:557, 7:558, 7:559, 7:561, 7:563, 7:564, 7:565, 7:570, 7:573, 7:583, 7:592, 7:598, 8:010, 8:011, 8:020, 8:021, 8:023, 8:026, 8:027, 8:031, 8:043 e 8:045.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Maio de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Patente de invenção a que foram adicionadas alterações no mês de Maio de 1913 — N.º 8:559.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Maio de 1913.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 4 do corrente mês:

António Joaquim do Araújo, segundo aspirante ajudante do fiel da estação telégrafo-postal da Guarda—transferido, por conveniência do serviço, para o lugar de coadjuvante do chefe dos serviços dos correios e telégrafos do mesmo distrito.

Francisca Rosa da Silveira Paiva, encarregada da estação telégrafo-postal do Gavião, e Maria das Dolores da Silveira Paiva, ajudante da mesma estação—transferidas, por conveniência do serviço, para idênticos lugares em Alter do Chão.

João Francisco Barriga, encarregado da estação telégrafo-postal do Sardeal—transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Gavião.

Maria José de Macedo, encarregada da estação telégrafo-postal de Benavente—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Sardeal.

Dionísio do Sacramento Bispo, encarregado da estação telégrafo-postal da Ericeira—transferido, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Benavente.

Júlia do Oliveira Dias, encarregada da estação telégrafo-postal de Bucelas—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar na Ericeira.

Guilhermina Fonseca do Jesus, encarregada da estação telégrafo-postal do Tramagal—transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Bucelas.

Por portaria desta data:

Sesinando Augusto Cardoso, bofetineiro de 2.ª classe da cidade de Lisboa—exonerado do referido lugar, por o haver requerido.

Por despacho da mesma data:

Eduardo de Mendonça, segundo aspirante da estação telegráfica central de Lisboa, que se acha na situação de inactividade—mandado regressar à actividade do serviço.

2.ª Divisão

Em despacho desta data:

Joaquim Duarte—nomeado distribuidor supranumerário do concelho de Cintra.

Hermógenes da Conceição Faustino, carteiro supranumerário dos correios de Lisboa—exonerado do referido lugar, por se ter alistado no exército ultramarino.

Júlio Guerra Dally, primeiro aspirante dos serviços de transportes postais—colocado na 3.ª secção da estação central dos correios de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que, por despacho ministerial de 30 de Maio findo, foram mandadas adoptar para a rede telefónica de Setúbal as seguintes taxas:

Rede telefónica de Setúbal

Taxas para conversação

Setúbal

Subscritores da rede, quando falem pelo seu telefone com a cabine pública da central telegráfica de Lisboa, ou com os assinantes da rede da Companhia—por um período de três minutos, 200 réis.

Chamadas pela cabine de Setúbal para a cabine de Lisboa, ou para os assinantes da rede da Companhia—por um período de três minutos, 300 réis.

Chamadas pela cabine pública para os subscritores da rede—por um período de três minutos, 100 réis.

Lisboa

Chamadas pela cabine da central telegráfica para a rede ou cabine de Setúbal—por um período de três minutos, 300 réis.

Rede da Companhia

Chamadas dos respectivos assinantes, ou pelas cabines publicas para a rede ou cabine de Setúbal—por um período de três minutos, 300 réis.

Comunicação com o Porto

É fixada em 500 réis a taxa a perceber por cada período de três minutos, pelas conversações telefónicas entre Setúbal e o Porto.

Os subscritores da rede telefónica de Setúbal, que quiserem ter o direito de comunicar telefonicamente com Lisboa ou Porto, farão um depósito prévio de 50000 réis, sem o que não poderão utilizar-se do seu telefone para o fim indicado.

Para o serviço da rede telefónica de que se trata e ainda para as comunicações que se derem, por intermédio das redes da Companhia em Lisboa e Porto, são mantidas as disposições do regulamento da linha telefónica de Lisboa ao Porto.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.